



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 26/05/2017
Zilair Saldanha Pereira
Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2017

LEI MUNICIPAL Nº 271/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE "A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO BONFIM" ALTERAÇÃO DA LEI 0051/2013 E 264/2017 ATRAVES DE ACRESCIMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JONER CHAGAS, Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 09 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 0051/2013, que dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:

"09" - Secretaria Municipal de Turismo, com o seguinte quadro administrativo:

Art. 2º Acrescenta no **CAPITULO IV a Seção IX** na Lei 0051/2003 com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Turismo

Art. 17-A - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO tem por finalidade, implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

turismo local, objetivando a sua expansão, a melhoria de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Bonfim;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores do comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a Hotelaria, recepção, culinária e meios de transporte (deslocamentos);

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

2



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

XVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XX - o desempenho de outras competências afins.

Art. 3º Fica alterado o anexo I - Tabela dos Subsídios dos Secretários do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	3.000,00	-	33.000,00
-	-	-	-	-	-
TOTAL		11			33.000,00

Art. 4º O anexo IV - Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei n 264/2017, será adequado para implementação da nova Secretaria, uma vez que seus funcionamento será utilizado cargos em comissão lá previstos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Turismo será dirigida, administrada e representada pelo Secretário

B



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Turismo. A nomeação do Secretário será feita pelo Prefeito, podendo o mesmo ser nomeado ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

- I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;
- II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;
- III - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Turismo;
- V - assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Turismo seja parte;
- VI - expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII - enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IX - medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

X - promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;

XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e das Entidades a ela vinculadas;

XII - aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Turismo;

XIII - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;

XIV - elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Turismo e as emanadas de autoridade competente;

XVI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Turismo nos seus planos e programas de trabalho;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

XIX - cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;

XX - desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo terá seu quadro de servidores, subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 6º Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Turismo se organizará da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Turismo;

II - Um setor: Setor de Atendimento ao Turista e de Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos.

II - Uma Divisões: Divisão de Atendimento ao Turista e de Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos, O secretario terá sua remuneração estabelecida de conformidade com a legislação específica.

§ 1º As funções de Diretor de Divisão e as de Chefe de Setor serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Turismo, nomeados e destituídos por Portaria, sempre oriundos do quadro de servidores da Prefeitura.

2



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Diretor de Divisão fará jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais), vedada para cargos em comissão.

§ 3º O Chefe de Setor fará jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de **R\$ 600,00** (Seiscentos Reais),


§ 4º Tais gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5º A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a transposição do Projeto atividade 2085 - DESENVOLVIMENTO DO ECO TURISMO/ SOCIAL, constante na Secretaria de Relação Internacionais, para a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFIM-RR, aos 26 do mês de Maio de 2017.



Joner Chagas
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 271 DE 26 DE MAIO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 271/2017 DE 26 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE "A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO BONFIM"
ALTERAÇÃO DA LEI 0051/2013 E 264/2017 ATRAVÉS DE ACRESCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONER CHAGAS, Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 09 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 0051/2013, que dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:

"09" - Secretaria Municipal de Turismo, com o seguinte quadro administrativo:

Art. 2º Acrescenta no **CAPÍTULO IV a Seção IX** na Lei 0051/2003 com a seguinte redação:
Secretaria Municipal de Turismo

Art. 17-A - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO tem por finalidade, implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo local, objetivando a sua expansão, a melhoria de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Bonfim;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores do comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a Hotelaria, recepção, culinária e meios de transporte (deslocamentos);

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI - a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XVII - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XVIII - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XIX - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XX - o desempenho de outras competências afins.

Art. 3º Fica alterado o anexo I - Tabela dos Subsídios dos Secretários do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	TOTAL
PMBCC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	3.000,00	-	33.000,00
-	-	-	-	-	-
TOTAL		11			33.000,00

Art. 4º O anexo IV - Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei n 264/2017, será adequado para implementação da nova Secretaria, uma vez que seus funcionamento será utilizado cargos em comissão lá previstos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Turismo será dirigida, administrada e representada pelo Secretário Municipal de Turismo. A nomeação do Secretário será feita pelo Prefeito, podendo o mesmo ser nomeado ser exonerado a qualquer tempo.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Turismo:

I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;

II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;

III - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

IV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis da Secretaria Municipal de Turismo;

- V - assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Turismo seja parte;
- VI - expedir atos dispondo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII - enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IX - medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;
- X - promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Turismo, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;
- XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e das Entidades a ela vinculadas;
- XII - aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Turismo;
- XIII - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Turismo, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;
- XIV - elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Turismo e as emanadas de autoridade competente;
- XVI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Turismo não disciplinada por Atos Normativos Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;
- XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Turismo nos seus planos e programas de trabalho;
- XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;
- XIX - cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;
- XX - desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo terá seu quadro de servidores, subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

Art. 6º Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Turismo se organizará da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Turismo;

II - Um setor: Setor de Atendimento ao Turista e de Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos.

II - Uma Divisões: Divisão de Atendimento ao Turista e de Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos, O secretário terá sua remuneração estabelecida de conformidade com a legislação específica.

§ 1º As funções de Diretor de Divisão e as de Chefe de Setor serão de designação exclusiva do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Turismo, nomeados e destituídos por Portaria, sempre oriundos do quadro de servidores da Prefeitura.

§ 2º O Diretor de Divisão fará jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de **RS 800,00** (Oitocentos reais), vedada para cargos em comissão.

§ 3º O Chefe de Setor fará jus, durante o período em que exercer tal função, a uma gratificação mensal no valor de **RS 600,00** (Seiscentos Reais).

§ 4º Tais gratificações serão reajustadas na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 5º A distribuição funcional dos serviços entre as áreas, bem como seu organograma, será objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a transposição do Projeto atividade 2085 - DESENVOLVIMENTO DO ECO TURISMO/ SOCIAL, constante na Secretaria de Relação Internacionais, para a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFIM-RR, aos 26 do mês de Maio de 2017.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador: ABEF6B1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 29/05/2017. Edição 0403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amrr/>